



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DO COMPRASNET

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 095.000.160/2017.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**INTERESSADO:** Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet para o almoço em comemoração aos 56 anos da empresa (junho/2017) e a festa de confraternização de final de ano (dezembro/2017) da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.41

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 26.122.6001.8517.0079

**FONTE:** 220 – Diretamente Arrecadados.

**VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 9:59 horas do dia 25/04/2017.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:00 horas do dia 25/04/2017.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 25/04/2017.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**UASG TCB:** 926167

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

**O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 35.831/2014, 36.246/2015 e 36.304/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet para o almoço em comemoração aos 56 anos da empresa (junho/2017) e a festa de confraternização de final de ano (dezembro/2017) da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram a este Edital todos os seus Anexos.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**2.3.1.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

**2.3.1.1.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, sejam federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

**2.3.2.** Poderão participar desta licitação, na qualidade de proponentes, consórcios formados por empresas fabricantes ou distribuidores autorizados dos fabricantes que atendam as exigências das normas específicas de seus setores de atuação.

**2.3.3.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

**2.3.5.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.3.6.** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.8.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

**2.3.8.1.** Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - TCB**

2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

**4.3.** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.5.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.6.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.7.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

**4.7.1.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**4.7.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

**4.7.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

**4.7.4.** Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

**4.7.5.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

**5.4.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **MENOR PREÇO POR ITEM**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s), **originais** em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**b)** preço **unitário e total de cada item**, com até duas casas decimais, **devendo estar inclusos** nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

- c) a indicação de um único modelo/marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.6.** Caso o prazo de que trata o **item 5.5**, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**5.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**5.8.** Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

**5.9.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

**6.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**6.1.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**6.2.** O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**6.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.5.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

II - preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

**6.6.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.7.** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6.8.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.**

**6.9.2.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.9.3.** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.12.** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.14.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

**6.14.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**6.14.2.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.14.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.14.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

**6.15.** Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

**6.15.1.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, ou pelo e-mail [cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br), a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

**6.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

**6.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.17.1.** A adjudicação será realizada **por item**.

**6.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

**6.22.** A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado **em até 60 (sessenta) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, para o e-mail: [cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br) ou inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

**7.1.1.** Posteriormente tais documentos, **originais ou autenticados**, deverão ser protocolizados, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.

**7.2.** Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

**a)** A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012.

**7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

**I –** Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II –** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis)



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

**III –** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**IV -** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**V –** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

**a)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

**VI -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.2.1.1.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

**I –** Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II –** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

**III –** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**IV** – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

**V** – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**VI** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**VII** – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual/ Distrital e Municipal, da sede do licitante;

**VIII** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**IX** – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**c)** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

**XI** – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**XII** – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

**XIII** – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**XIV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao (a) pregoeiro (a), deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**7.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

**7.9.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação via fax/e-mail quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **8. DAS PENALIDADES**

### **8.1 - Das Espécies**

**8.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **8.2 - Da Advertência**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**8.2.1** - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3 - Da Multa**

**8.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015); e

V- até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

**8.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

**8.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **8.4 - Da Suspensão**

**8.4.1** - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:**

I - a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.**

**8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.**

**8.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.**

**8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.**

**8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.**

**8.6 - Das Demais Penalidades**

**8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:**

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.





---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**8.6.2** - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>o</sup>s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **8.7 - Do Direito de Defesa**

**8.7.1** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.7.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.7.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.7.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**8.7.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**8.7.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**8.7.7** – De acordo com o inciso II do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

**8.7.8** - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do [§ 3º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8 - Do Assentamento em Registros**

**8.8.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**8.8.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**8.9.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10 – Disposições Complementares**

**8.10.1** - As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

**8.10.2** - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

**9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1.** Nos termos do art. 18, §§, do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.1.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

**9.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**9.3.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**9.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**

**9.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.8.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Presidente da TCB a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

**9.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

**9.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da TCB, procederá a homologação do certame.

**9.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

**9.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

**10.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - TCB**

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

**I** - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

**II** - seguro-garantia; ou,

**III** - fiança bancária.

**10.2.1.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**10.2.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**10.2.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

**a)** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**c)** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.2.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10.3.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3.1.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**10.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

**10.5.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.6.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.7.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.8.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

**10.9.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.7.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** O serviço será realizado conforme descrição completa no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**12.2.** As datas específicas serão definidas e repassadas à empresa ganhadora com **UM MÊS** de antecedência. Tanto o almoço de 56 anos quanto a confraternização de final de ano, ocorrerá em uma sexta-feira. Salientando que as mesas deverão estar montadas para o ato ecumênico que se iniciará às **10h00min** e o serviço do Buffet deverá começar pontualmente às **11h30min**, sob penalidade de quebra de contrato.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**13.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**13.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**13.5.** À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**13.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**13.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**13.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**13.9.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 – TCB**. Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610 – 660, endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61- 3342-2932.

**13.11.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**13.12.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**13.13.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

Brasília - DF,        de abril de 2017.

**Karla Regina da Silva Rocha**

Pregoeira/TCB

**Anna Carolina Nunes**

Equipe de Apoio



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANTANTE**

1.1. ASPLAC a pedido da Diretoria.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de “Buffet”, tipo almoço para **600** pessoas. Serão **300 pessoas** no almoço em comemoração aos **56 anos** da empresa (junho/2017) e **300 pessoas** na festa de **confraternização de final de ano** (dezembro/2017). **As datas serão definidas próximo aos eventos e a empresa ganhadora será comunicada com um mês de antecedência.** Salientando que os dois eventos ocorrerão em uma sexta-feira (junho e dezembro). Horário: **11 horas 30 minutos às 15 horas 30 minutos.** Local: na garagem sede da TCB. A empresa ganhadora disponibilizará cadeiras, mesas e louças (pratos, copos e talheres) para os almoços e suporte dos alimentos das 300 pessoas, *por evento*, com toalhas e mais a mesa dos acompanhamentos e sobremesa.

**Também incluir Garçom, copeiro e cozinheiro.**

\*Tipos de comidas e bebidas:

**Carnes:** 10% Picanha, 10% Alcatra, 10% Maminha, 10% Costela suína, 10% Coração de frango, 10% Cupim, 10% Linguiça de Porco, 10% Linguiça de Frango, 10% Costela, 10% Coxa e Sobre Coxa de frango.

**Acompanhamentos:** Arroz Branco, Feijão Tropeiro, Vinagrete, Mandioca cozida, Mix de folhas verdes com tomate.

**Sobremesa:** Pudim, Mousse de Maracujá, Abacaxi assado com canela e açúcar.

**Bebidas:** Coca-Cola normal e zero, Guaraná Antártica normal e diet, Sucos (02 sabores) Abacaxi com hortelã, laranja e Água Mineral.

**Demais utensílios:** Pratos de louça, Copos de vidro, Talheres de metal, Guardanapos, Toalhas de mesa, Mesas (para servir o almoço, sobremesa e para os funcionários), Cadeiras (para 300 pessoas).

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação se justifica para comemoração dos 56 anos da TCB e a festa de confraternização de final de ano, respeitando a tradição da empresa, solicitada pela Diretoria.

**4. DA NATUREZA DO OBJETO**





4.1. A natureza do objeto do presente Termo de Referência é considerado **comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser obrigatoriamente definidos pelo edital respectivo por meio de especificações usuais no mercado.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1. Almoço em comemoração aos 56 anos da TCB para 300 pessoas, no mês de junho, em uma sexta-feira, com data a ser definida, o cardápio será o mesmo nos dois eventos.

5.2. Almoço para festa de confraternização de final de ano da TCB para 300 pessoas, no mês de dezembro, em uma sexta-feira, com data a ser definida, o cardápio será o mesmo nos dois eventos. Abaixo o que deverá conter em cada almoço:

\*Tipos de comidas e bebidas:

**Carnes:** 10% Picanha, 10% Alcatra, 10% Maminha, 10% Costela suína, 10% Coração de frango, 10% Cupim, 10% Linguiça de Porco, 10% Linguiça de Frango, 10% Costela, 10% Coxa e Sobre. Coxa de frango

**Acompanhamentos:** Arroz Branco, Feijão Tropeiro, Vinagrete, Mandioca cozida, Mix de folhas verdes com tomate.

**Sobremesa:** Pudim, Mousse de Maracujá, Abacaxi assado com canela e açúcar.

**Bebidas:** Coca-Cola normal e zero, Guaraná Antártica normal e diet, Sucos (02 sabores) Abacaxi com hortelã, laranja e Água Mineral.

**Demais utensílios:** Pratos de louça, Copos de vidro, Talheres de metal, Guardanapos, Toalhas de mesa, Mesas (para servir o almoço, sobremesa e para os funcionários), Cadeiras (para 300 pessoas).

Item	Quantidade	Especificação
01	300 pessoas	Almoço em comemoração aos 56 anos da TCB.
02	300 pessoas	Almoço para festa de confraternização de final de ano da TCB.

## **6. PRAZOS PARA ENTREGA**

6.1. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA, sendo exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

6.2. As datas específicas serão definidas e repassadas a empresa ganhadora com **UM MÊS** de antecedência. O almoço de 56 anos da empresa acontecerá no mês de **junho**, em uma sexta-feira. O almoço da confraternização de final de ano acontecerá no mês de **dezembro**, em uma sexta-feira. Salientando que o serviço do Buffet deverá começar pontualmente às **11:30**, as mesas deverão estar montadas para o ato ecumênico que se iniciará às **10:00**, sob penalidade de quebra de contrato.

## **7. LOCAL DA ENTREGA**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

7.1. Os almoços serão servidos na sede da TCB, SGON quadra 6, bloco A, lote único. A empresa ganhadora deverá comparecer com antecedência para organização e deverá ter compromisso com a qualidade dos alimentos fornecidos.

**8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Arrumação adequada do ambiente; A mesa deverá estar impecavelmente disposta: toalhas bem passadas, pratos, copos, talheres e demais apetrechos, como bandejas etc. perfeitamente limpos;

**8.2.** Na arrumação dos alimentos, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;

**8.3.** Disponibilização de serviços diversos: bebidas (refrigerante, água, suco e gelo);

**8.4.** Disponibilização de serviço de pessoal (garçons, garçonetes e auxiliares.);

**8.5.** Disponibilização de serviço de prataria e todo o material necessário para a realização do serviço e evento;

**8.6.** Disponibilização, proporcional ao número de participantes, de bandejas de inox, travessas, louças, copos de vidro, mesas de 08 (oito) lugares com forro e toalhas de tecidos, talheres de inox, guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, todo o material de prataria para a realização do serviço;

**8.7.** Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir o almoço e as bebidas, com toda a estrutura inclusa no serviço de Buffet.

**8.8.** Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela comissão e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

**8.9.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene,

**8.10.** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

**8.11.** Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet; para que seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO BEM/GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento para montagem do Buffet será acompanhado pela equipe da ASPLAC.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Cumprir os dispositivos contratuais;

**b)** Efetuar os serviços na forma deste Termo de Referência sob pena de aplicação de multa;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

- c)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **contratante**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas;
- d)** Relatar à **contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Termo de Referência, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias reputadas necessárias a seu esclarecimento;
- e)** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário;
- g)** Não utilizar o nome da **TCB**, ou a sua qualidade de **contratante**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc;
- h)** Manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas no contrato;
- i)** Efetuar o ressarcimento dos valores sinistrados à contratante, imediatamente após o recebimento da Seguradora, devidamente atualizados e em conformidade com a apólice de seguro. A empresa contratada deverá estar com as seguintes certidões válidas no momento da emissão da nota de empenho e da ordem bancária, quais sejam;
- j)** Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pelo do Ministério da Fazenda;
- k)** Certidão Negativa Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- l)** E Apresentar documentos de Capacidade Jurídica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Previdenciária (certidões negativas do INSS, FGTS, débitos federais, estaduais e municipais), conforme previsto na Lei 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **contratada** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências;
- b)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c)** A **contratante** reserva-se o direito de aplicar penalidades ou rescindir o Contrato no caso de inobservância pela **contratada** de quaisquer das Cláusulas e condições nele estabelecidas.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Certidões negativas conforme prescrito em lei.

## **13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**13.1.** A proposta deverá conter o preço unitário e total, com todos os impostos inclusos no preço cotado, e será vencedora a proposta que oferecer o menor valor por item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**14. VALOR ESTIMATIVO**

**14.1.** O valor estimativo será realizado conforme pesquisa de preços acostado aos autos.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento da TCB, programa de trabalho 26122600185170079, rubrica 33903941, fonte 420 ou 220.

**16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

**16.1.** A contratada não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após a atestação da realização do serviço.

**18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**18.1.** O presente Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente às fls. **50** do processo 095.000.160/2017.



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/201\_\_ – SOCIEDADE DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA –  
TCB E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 – SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, domiciliado no \_\_\_\_\_ – Brasília – DF, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, Brasília - DF, inscrita no CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, , têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O objeto deste instrumento é a execução de serviços de “Buffet”, tipo almoço para \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pessoas, em comemoração aos \_\_\_\_\_, a ser realizado em data a ser informada, conforme o descrito no Termo de Referência do processo 095.000.160/2017, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por interesse dos contratantes..



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1- A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.

4.2- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Quinta – Do Preço**

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),.

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** \_\_\_\_;

**PROGRAMA DE TRABALHO:** \_\_\_\_;

**NATUREZA DA DESPESA:** \_\_\_\_.

5.4- Foi emitida a Nota de Empenho nº 201\_NE\_\_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de \_\_\_\_\_ dias.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, a apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

- a) A cumprir fielmente a Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante**

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providencia os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**Cláusula Nona – Das Penalidades**

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**Cláusula Décima – Das Multas**

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.





### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual**

13.1- De conformidade com o item 10.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº.12/2017-TCB, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de \_\_\_% (\_\_\_) do valor contratado, R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_) mediante fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

### **Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais**

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.



**Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos a que se destinam.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PELA CONTRATANTE:**

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

---

**TESTEMUNHAS:**

1)

NOME:

CPF:

RG:

2)

NOME:

CPF:

RG:



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2017 – TCB, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IV**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos e não utiliza mão-de-obra infantil** nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa  
atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem  
como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e  
verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu  
representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF  
através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Especificação Mínima do Serviço</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada em <b>Buffet para comemoração dos 56 anos</b> da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. JUNHO/2017.	<b>300</b> (pessoas)		
<b>02</b>	Contratação de empresa especializada em <b>Buffet para confraternização de final de ano</b> da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. DEZEMBRO/2017.	<b>300</b> (pessoas)		
<b>VALOR TOTAL</b>				

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 – TCB**

**ANEXO VIII**

**VALORES ESTIMADOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação Mínima do Serviço</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada em <b>Buffet para comemoração dos 56 anos</b> da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. JUNHO/2017.	<b>300</b> (pessoas)	<b>R\$ 58,40</b>	<b>R\$ 17.520,00</b>
<b>02</b>	Contratação de empresa especializada em <b>Buffet para confraternização de final de ano</b> da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. DEZEMBRO/2017.	<b>300</b> (pessoas)	<b>R\$ 58,40</b>	<b>R\$ 17.520,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.040,00</b>

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura